

01-0132/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 132/2018 DE 03/04/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE PASSEIOS TURÍSTICOS VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 01
nº 00 - 537 de 20 18

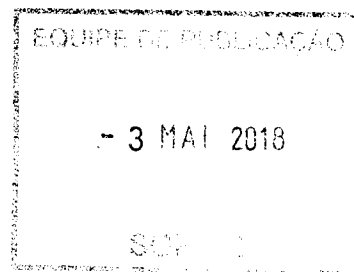
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº
PL
132/2018

*Dispõe sobre passeios turísticos voltados à
população idosa, no âmbito do Município de São
Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Esta Lei visa proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas no Município, voltadas à saúde e ao bem estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º O Poder Público definirá, em regulamento, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

- I - estimular a visita de idosos a pontos turísticos do Município, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;
- II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - sala 618 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07.05.18
Ass: _____
Ozário de Almeida
Técnico
Rf. 11.11.18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 03-537 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 03-538 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
R\$ 11.479

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 225, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOM, o Município deve procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Aproveitando a recente adesão da Prefeitura de São Paulo ao “Programa São Paulo Amigo do Idoso”, em dezembro de 2017, é chegado o momento de se cuidar da saúde e bem estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionem sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos na Cidade com regularidade é algo que está ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos.

Embora haja precedentes de programas semelhantes no Município, eles foram insuficientes para o incremento das oportunidades de lazer para o idoso. Assim, por exemplo, a Lei nº 11.807/95, que prevê a organização de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 anos, cujo regulamento (Decreto nº 37.390/98) estabeleceu que esse passeio seria realizado apenas no segundo semestre de cada ano. Também existe o City Tour Oficial da Cidade de São Paulo, instituído pelo Decreto 52.244/2011, porém não especificamente voltado à população idosa.

Dai a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no Município uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br